



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº TRF2-ETP-2024/00073

01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1 - O edifício do Centro Cultural Justiça Federal (CCJF) é um bem cultural tombado em nível federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). Portanto, a sua proteção, na categoria de patrimônio cultural brasileiro, encontra amparo legal tanto na Constituição Federal de 1988 (Título VIII, Capítulo III, Seção II, Arts. 215 e 216), quanto no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Todos os elementos originais constitutivos do edifício do Centro Cultural da Justiça Federal devem ser, portanto, preservados, mantendo condições adequadas de seu uso.

1.2 - As 03 portas duplas monumentais do prédio do CCJF, entalhadas pelo famoso entalhador português Manuel Ferreira Tunes, necessitam de restauro e manutenção, pois devido aos danos causados pela ação do tempo, (sol, chuva e vento), as portas encontram-se com descoloração, perda de verniz e ressecamento da madeira. Acrescente-se a essas condições, a perda de ornatos em madeira das portas, arranhões e concentrações de urina devido à ação de vândalos. Desta forma se evidencia a necessidade de adoção de providências imediatas visando tanto a preservação e manutenção necessárias ao bem público quanto a preservação de um bem que é patrimônio tombado.

02. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1 - A presente contratação está incluída na previsão na Programação Orçamentária 2024, conforme ID-12.

03. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

3.1.1 - Há necessidade de mão-de-obra especializada;

3.1.2 - Comprovação da qualificação técnica do efetivo;

3.1.3 - Cumprimento das práticas sustentáveis previstas no Termo de Referência;

3.1.4 - Em relação à qualificação técnica na contratação, entende-se necessária a apresentação dos documentos listados no Termo de Referência;

04. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1 - Total de 03 portas duplas com aproximadamente 05 metros cada.

05. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Classif. documental

30.01.01.01



TRF2ETP202400073A

5.1 - Por não existirem no mercado muitas empresas qualificadas na área de restauro e que estejam dispostas a fazer serviços de menor valor, conseguimos um orçamento com a empresa Abóbada Projetos e Obras Ltda. que realizou serviço semelhante nas portas do CCJF e com a empresa BINOTO Restaurações.

06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1 - O valor estimado da contratação - R\$108.418,72 (cento e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e dois centavos).

07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1 - Contratação de serviços de restauro e manutenção das 03 portas duplas monumentais do hall de entrada do Centro Cultural Justiça Federal - CCJF.

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1 - Como se trata de um serviço de restauro em que poucas empresas tem qualificação técnica para participar, o parcelamento da solução traria um grande risco da licitação se tornar deserta.

8.2 - O baixo valor dos serviços também não atrai empresas especializadas em restauro (a maior parte das empresas costuma não ter atestados de capacidade técnica que comprovem experiência em restauro de prédios tombados) dificultando o parcelamento. Pelas razões expostas sou a favor do NÃO parcelamento da solução.

09. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1 - Recuperação das partes de madeira faltantes, limpeza das áreas impregnadas de urina nas portas, hidratação das portas, recuperação da camada protetiva e principalmente, conseguir com essa restauração a manutenção de um bem tombado centenário nas condições que ele merece..

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 - Não existem providências extraordinárias a serem adotadas além das previamente definidas antes da celebração de Contratos no âmbito do TRF2.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1 - No momento não há contratações correlatas no âmbito do TRF2.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1 - Caso a empresa siga os requisitos de sustentabilidade do Termo de Referência, não gerará impactos ambientais e medidas mitigadoras.

13. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



13.1 - Entendo pela VIABILIDADE da contratação.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2024.

- assinado eletronicamente -

EDVALDO DE BARROS PINTO JUNIOR

Chefe de Setor

SETOR DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E INFRAESTRUTURA PREDIAL

